

DESPACHO N.º 192/JFA/2025

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. As Freguesias detêm competências de apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para a freguesia de acordo com a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- IV. Se pretende levar a cabo a realização do Arraial de Santo António em Alvalade, que ocorrerá nos dias 12 a 14 de junho;
- V. A Junta de Freguesia de Alvalade não possui meios próprios, não dispondo igualmente do equipamento técnico necessário para o efeito, como sejam o equipamento profissional de som e de luz, nem tal seria adequado, uma vez que se trata de uma atividade de carácter pontual, razão pela qual se justifica o recurso a uma prestação de serviços;
- VI. Desta forma, torna-se essencial lançar um procedimento pré-contratual para aquisição desses trabalhos de prestação de serviços de montagem e operação dos sistemas de som e luz para o Arraial de Alvalade 2025;
- VII. Por se tratar de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de

emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

- VIII. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de €19.487,00 (dezanove mil e quatrocentos e oitenta e sete euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento n.º 837, na orgânica 05.00.00 e económica 02.02.16.01.01 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2025, conforme declaração em anexo;

Face ao atrás exposto, emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de montagem e operação dos sistemas de som e luz para o Arraial de Alvalade 2025” - Processo n.º 35/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 16 de maio de 2025.

O Presidente,